



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência - 363 - GDG

SEI/TRE-AL - 0436119 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 363/2018 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2018; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67, o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, e, ainda, da Ordem de Serviço nº 3/2010, da Presidência deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2018, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização, por amostragem, de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores: ANDREA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Analista Judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão, CARLOS HENRIQUE COSTA DE FRANÇA, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco à disposição deste órgão, como membro efetivo, THAÍS LOUISSE ACIOLI BARROS, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco à disposição deste órgão, como membro efetivo, MARCOS ROBERTO SANTOS, Técnico Judiciário, como membro Primeiro Suplente, JOSÉ RODOLFO DA SILVA FILGUEIRAS COELHO, Analista Judiciário, como membro Segundo Suplente e TONY WARREN GOMES DE SÁ, Técnico Judiciário, como membro Terceiro Suplente.

Art. 3º O inventário terá como objetivos:

I - confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de

levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II - verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;

III - fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes; e

IV - disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Caberá à Comissão:

I - cientificar o responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II - solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III - solicitar a quem de direito equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

IV - convocar estagiários, preferencialmente com formação em administração, e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

V - relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis; e

VI - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas.

Art. 5º Os trabalhos serão processados por amostragem, com base nos registros de que trata o art. 7º da OS 3/2010, devendo ser realizado levantamento físico:

I - nas unidades que apresentarem divergência de dados;

II - naquelas que não tenham prestado as contas na forma do citado art. 7º da OS 3/2010;

III - mediante sorteio, naquelas que prestaram as devidas contas, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) desse universo.

Art. 6º Uma vez concluído o batimento dos bens, incluindo levantamento físico das unidades

selecionadas, o resultado estará sujeito a análises e, por conseguinte, aos ajustes necessários.

Art. 7º O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, na forma dos arts. 8º, 9º e 10º, da OS 3/2010.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o dia 17 de dezembro de 2018.

Art. 8º O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

Art. 9º Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela COMAP, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

Art.10. Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, exceto mediante autorização específica do Secretário de Administração, para atendimento de situações excepcionais.

Art. 11. A Seção de Patrimônio - SEPAT, da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Presidente, em 17/09/2018, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tre->

al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0436119 e o código CRC AC9CF5BA.